



Seminário  
Direito à Convivência Familiar e Comunitária de  
Crianças e Adolescentes



ALDEIAS  
INFANTIS SOS  
BRASIL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

# ACOLHIMENTO FAMILIAR CONCEITUANDO E PERCORRENDO TRAJETÓRIAS

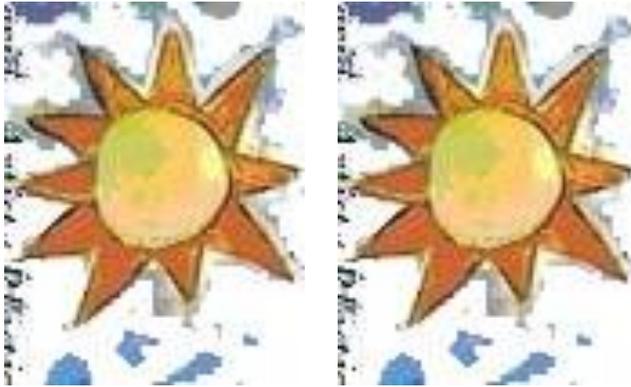
---

## NOSSA CULTURA



- Mais de 500 anos
- **CULTURA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**
- **POBREZA, ABANDONO, VIOLÊNCIA**
- **ASILOS – ORFANATOS – INTERNATOS – ABRIGOS**
- Confinamento em grandes instituições fechadas
- Tirar do abandono, proteger e controlar
- Afastamento da família, longa permanência ou fugas

## BREVE HISTÓRICO



- Colocação Familiar antes de 1988
- Algumas experiências ligadas ao Judiciário
- .
- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL – 1988 ART 227**
- casos considerados inovadores
- política pública em 2004 PNAS/SUAS 2005
- Diferença entre PROGRAMA X SERVIÇO – importância da criação de uma cultura
- Pesquisa do IPEA – grande divisor de águas 2004
- PNCFC – A partir da violação direitos CFC – 2006
- 2005 – GT Nacional pró convivência familiar e comunitária
- Lei 12010/09 e outros ganhos como a pesquisa universal Levantamento Nacional 201
- Lei 13257/2016 - dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância
- Lei 13509/2017 - entrega voluntária, guarda, apadrinhamento afetivo, acolhimento, adoção
- Pesquisa IPEA 2020
- **NORMATIVAS INTERNACIONAIS – DIRETRIZES CUIDADOS ALTERNATIVOS 2009 – 2019**
- **PESQUISA ROMÊNIA 2000 até hoje**

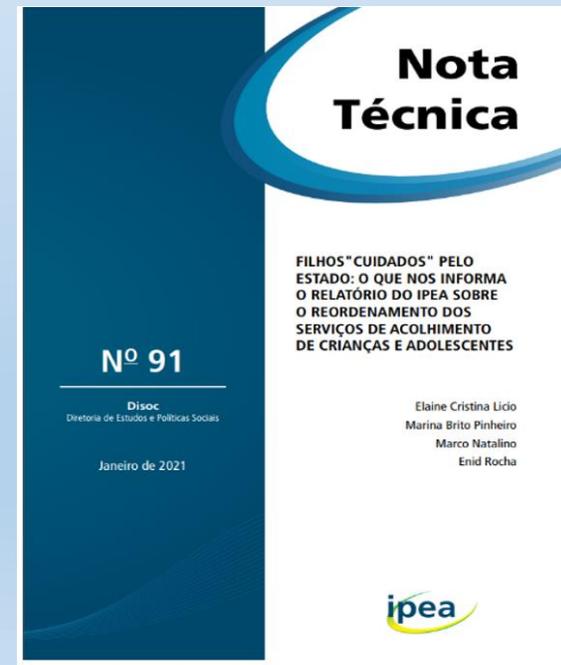


**De: tambores isolados  
Para: grande orquestra  
em contínuo e  
planejado afinamento**



## Avaliação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Encontros presenciais em diversas regiões, Pesquisas próprias e Análise e reflexão sobre pesquisas existentes



# **Pesquisa** intitulada Projeto de Intervenção Precoce em Bucareste

(Bucharest Early Intervention Project) Romênia.

---

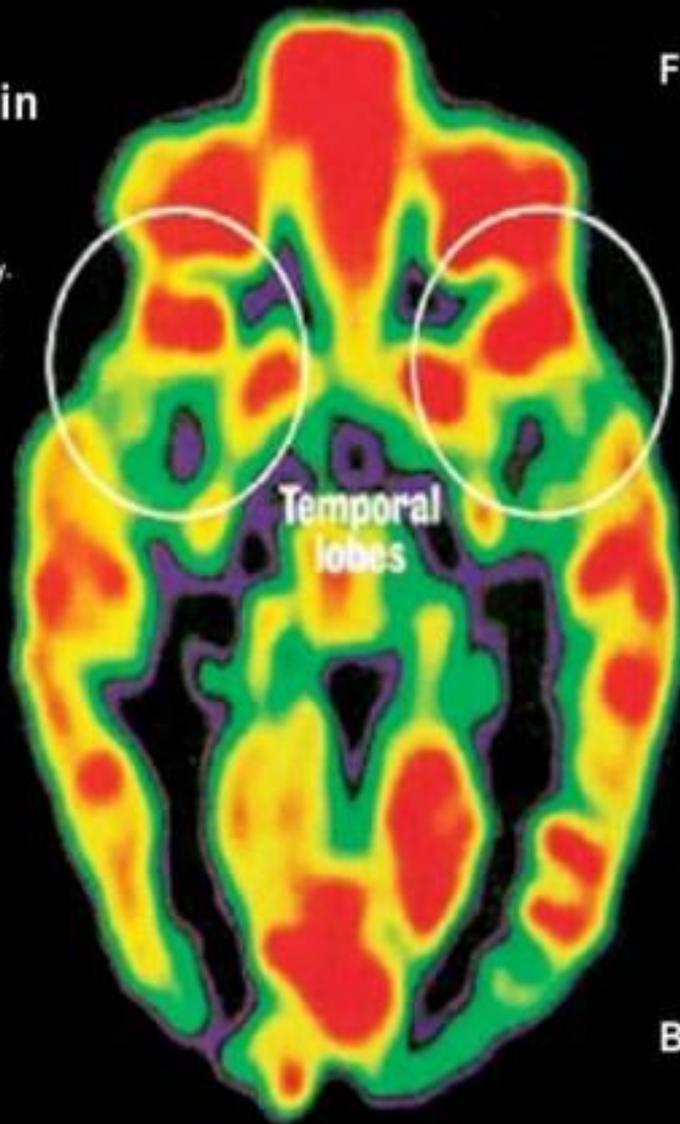
Teve início em 2001 e foi o primeiro estudo na área da assistência social que focou nos efeitos de diferentes formas de acolhimento na vida de crianças.

- **vivendo em instituições de acolhimento,**
- **crianças vivendo em famílias acolhedoras**
- **crianças que nunca tinham sido institucionalizadas.**



## Healthy Brain

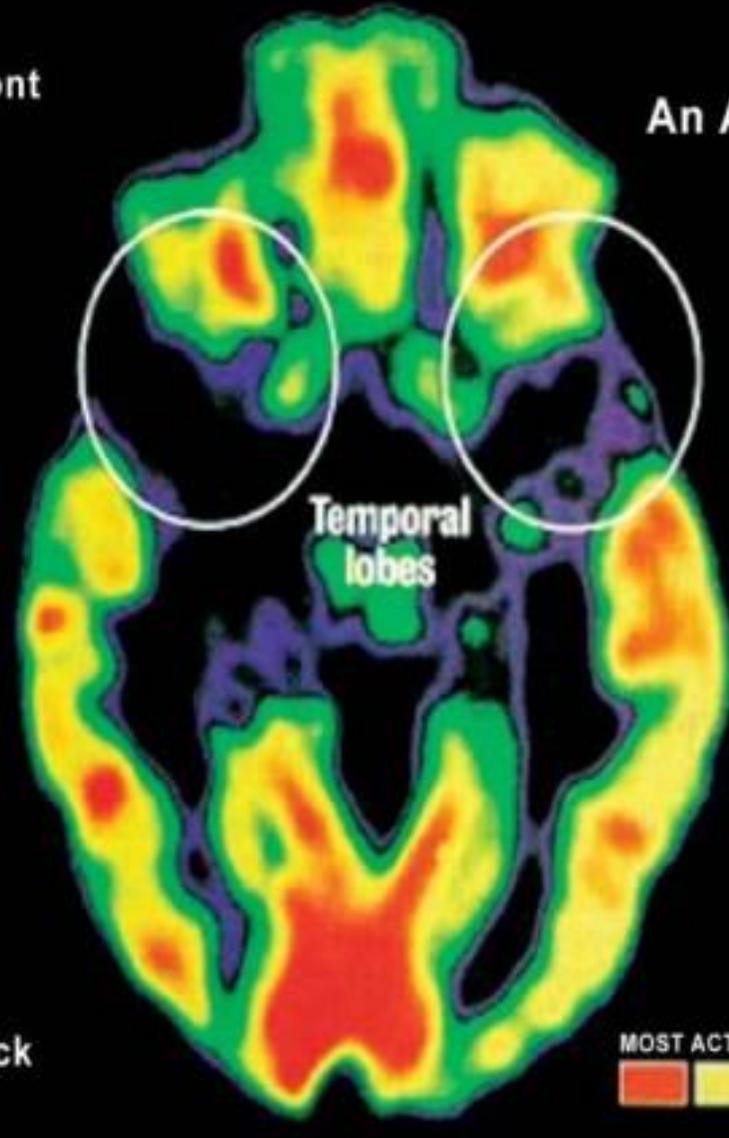
This PET scan of the brain of a normal child shows regions of high (red) and low (blue and black) activity. At birth, only primitive structures such as the brain stem (center) are fully functional; in regions like the temporal lobes (top), early childhood experiences wire the circuits.



Front

## An Abused Brain

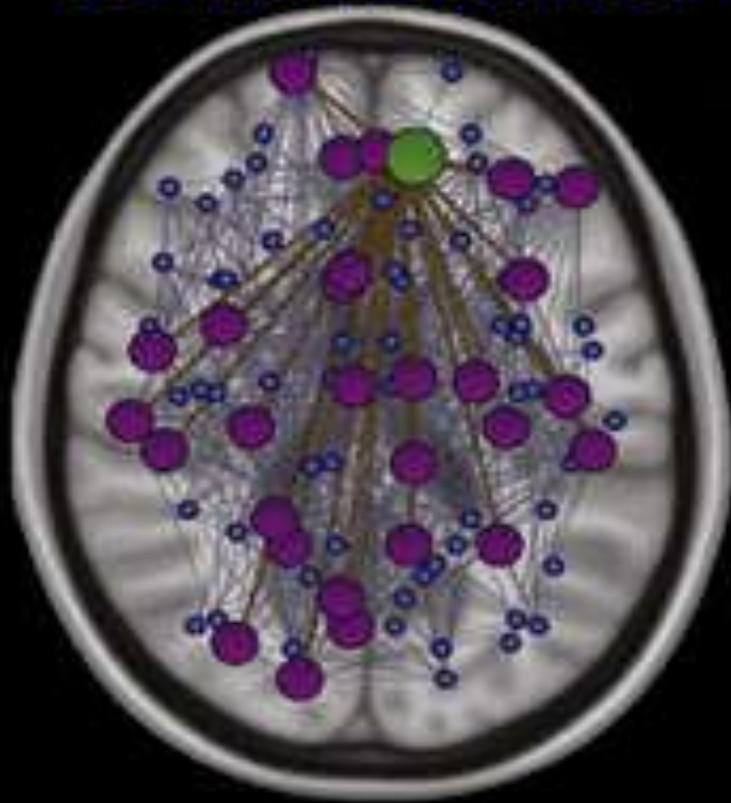
This PET scan of the brain of a Romanian Orphan, who was institutionalized shortly after birth, shows the effect of extreme deprivation in infancy. The temporal lobes (top), which regulate emotions and receive input from the senses, are nearly quiescent. Such children suffer emotional and cognitive problems.



MOST ACTIVE    LEAST ACTIVE

A color scale legend for PET scan activity levels. It consists of five colored squares in a row: red, yellow, green, purple, and black. The red square is labeled 'MOST ACTIVE' and the black square is labeled 'LEAST ACTIVE'.

**No Maltreatment**



**Maltreated**

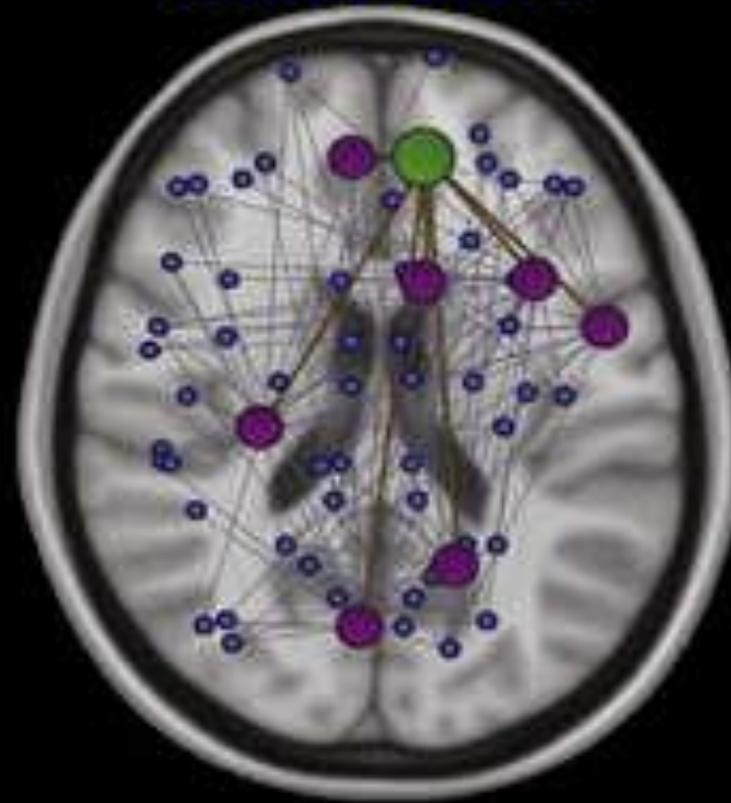


Imagem exibida por Cristina Peixoto,  
Spaulding for children  
Detroit, USA 2017

## SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA



- A PNAS 2004 determina dentro da PSEAC – a implantação de serviços que garantem proteção integral [...] necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou comunitário - entre eles, o Família Acolhedora.
- O PNCFC 2006 enfatiza que o Serviço deve atuar em articulação com os demais serviços que compõem as Políticas Públicas e a Justiça da Infância e da Juventude, oferecendo proteção integral e o retorno mais breve possível à família de origem.
- Na Lei 12.010/09 o AF deve ser acessado anteriormente ao AI e que a adoção , realizada apenas quando esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem ou extensa ou mesmo à rede significativa.

# CONCEITO NO PNCFC/2004

O **Programa Famílias Acolhedoras** caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar

Plano Nacional de Promoção,  
Proteção e Defesa do Direito  
de Crianças e Adolescentes  
à Convivência Familiar e Comunitária



# Parâmetros Mínimos para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

## SERVIÇO E NÃO PROGRAMA

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Propicia: atendimento em ambiente familiar

atenção individualizada e convivência comunitária



# Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



- Acolhimento **provisório** de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar daqueles que não podem cumprir suas funções de cuidado e proteção.
- Realiza acompanhamento com objetivo de restabelecer as condições e potencialidades da família de origem ou extensa.
- Não é uma atitude voluntária da família
- É 'medida protetiva' (ECA – Art.90)

# Benefícios do Acolhimento

Estudos mostram que colocar a criança sob os cuidados de uma família acolhedora é muito importante para o seu desenvolvimento

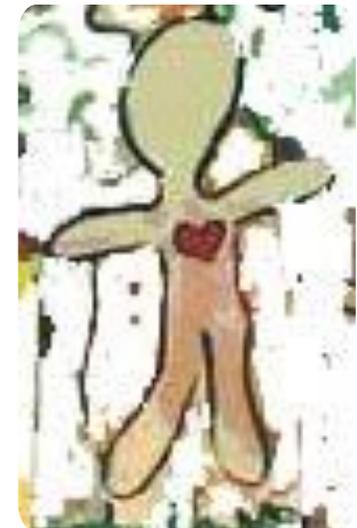
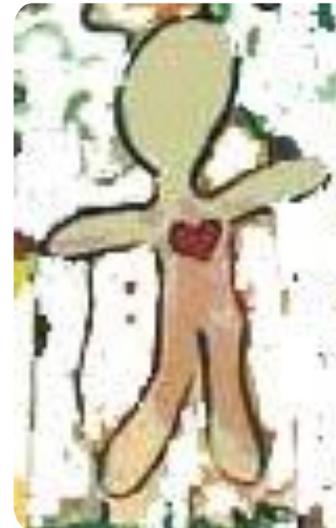
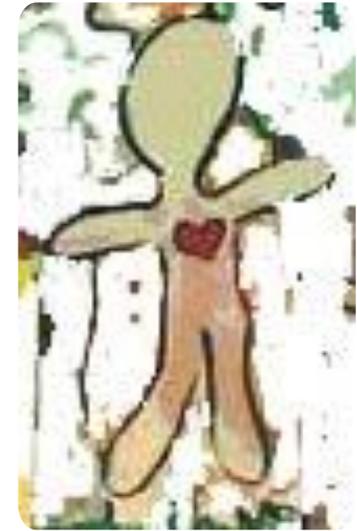
- Estudos da neurociência
- Projeto de Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança da ONU/2009
- Marco Legal da Primeira Infância/2016



# FAMÍLIA ACOLHEDORA

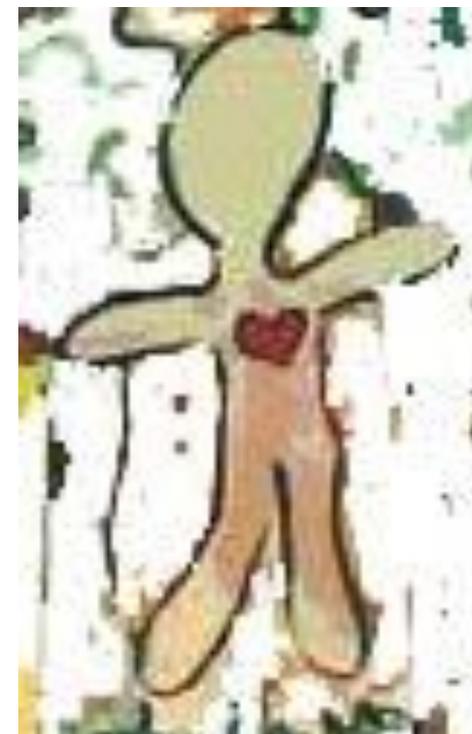
Entende-se aqui por FAMÍLIA ACOLHEDORA aquela que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou o adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família, respeitando sua identidade e sua história, favorecendo seu desenvolvimento integral e sua inserção familiar, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária.

- Valente, in Rizzini 2006:61



## FAMÍLIA ACOLHEDORA X FAMÍLIA DE ORIGEM / EXTENSA

Desta forma, a família de origem, extensa ou parte da rede significativa da criança e do adolescente não é entendida como *família acolhedora*, mas sim como importante recurso a ser utilizado no processo de *reintegração familiar* que já se inicia com a entrada da criança/adolescente no serviço de proteção.



## FAMÍLIA ACOLHEDORA X FAMÍLIA DE ORIGEM / EXTENSA E GUARDA SUBSIDIADA (FAMÍLIA GUARDIÃ)

### **Acolhimento familiar e guarda subsidiada: medidas protetivas com especificidades próprias**

As crianças atendidas nos serviços de acolhimento em família acolhedora não possuem laços afetivos ou familiares anteriores com as famílias que as acolhem.

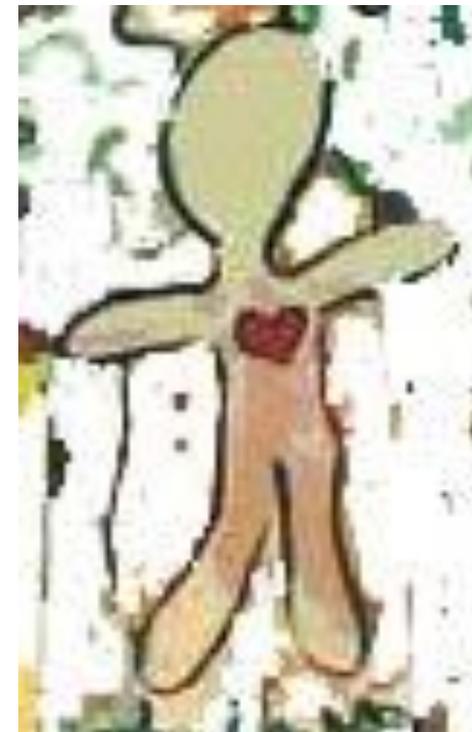
Crianças e Adolescentes em família extensa – é proteção a longo prazo dentro do seu próprio contexto familiar



## FAMÍLIA ACOLHEDORA / ABRIGO

- Modalidades de atendimento integral para crianças e adolescentes que necessitam ser afastados temporariamente do convívio familiar ou quando não contam mais com a proteção e os cuidados de suas famílias.
- Ambos descritos no Art. 90 do ECA
- Precisam ser inscritos no CMDCA – Art. 90
- Devem seguir os mesmos princípios apontados no Art. 92
- Fiscalizados pelo Art. 95

No entanto,  
diferem quanto à metodologia e a natureza jurídica



## FAMÍLIA ACOLHEDORA / ADOÇÃO

Transferência temporária dos deveres e direitos da família de origem para um outro adulto ou família.

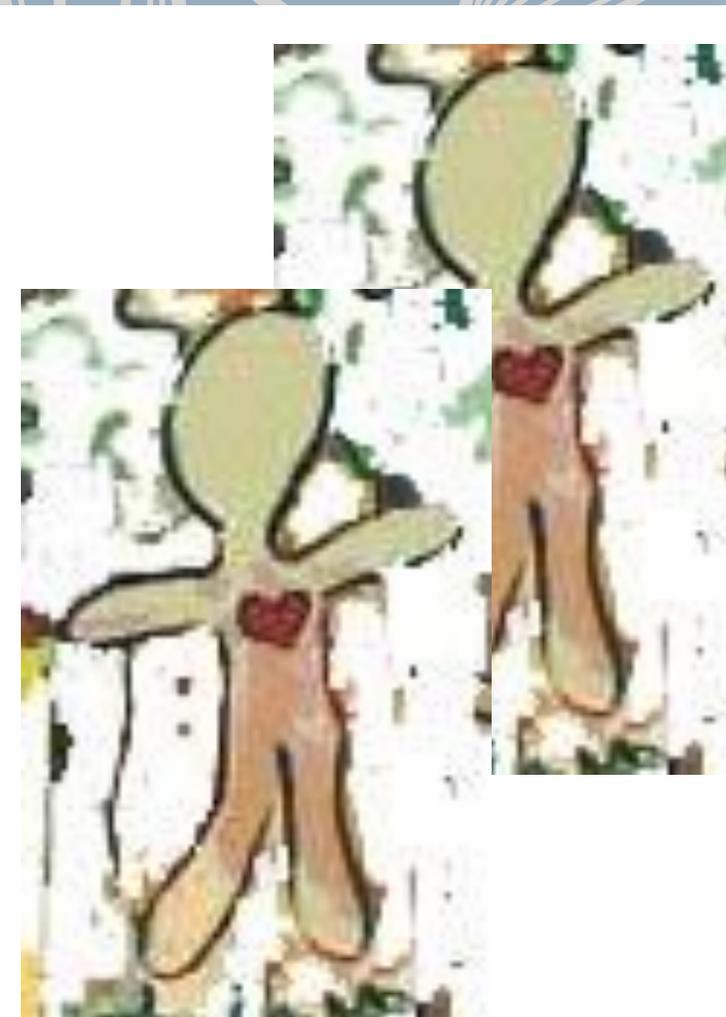
Não há substituição. Há parceria e colaboração.

Preservação da identidade de origem da criança.

A transferência dos direitos parentais é total e irrevogável. A criança assume a condição de filho.

Substituição dos direitos e obrigações.

A identidade legal pode ser alterada.



# IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA



- Implantação - cidades de grande, médio porte, ou metrópoles, coexistindo com instituições de abrigo. Em cidades de pequeno porte, pode ser implantada como a única modalidade de acolhimento. Consórcio - Regionalização
- As experiências diferem de uma cidade para outra, atendendo às necessidades e características locais e regionais e de acordo com os mecanismos facilitadores e/ou dificultadores existentes.
- Deve ser operacionalizado sob a responsabilidade do Poder Executivo na interface de ações com o Poder Judiciário.

## SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA - INOVAÇÃO

Inovação verificada na ampliação do conceito de *Família*.

Entendimento que esses serviços oferecem importantes discussões com o AI, mas sem o objetivo de desmerecer suas ações, mas sim de propiciar um enfrentamento coletivo

**É nítida a necessidade de maior investimento em serviços de Famílias Acolhedoras, por parte dos legisladores e executores das políticas públicas.**

A proposta atual do Família Acolhedora retrata fortes características inovadoras e o fiel compromisso no trabalho com a família de origem, no sentido do retorno da criança e do adolescente ao seu meio.



# Parâmetros Mínimos para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Medida de proteção, caráter excepcional e provisório

Necessidade fundamental e prioritária do trabalho de reintegração familiar

Propósito claro de acompanhar a família de origem/extensa para que ela tenha condições de se responsabilizar por sua criança novamente

Na impossibilidade de retorno da criança à família de origem, deve ser realizado o trabalho de encaminhamento para família substituta

- **Tarefa complexa, rigorosa**
- **Exige equilíbrio nas etapas de trabalho com todos os envolvidos**
- **Metodologia que fundamenta a prática - devem caminhar juntas**



# Parâmetros Mínimos para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



## FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Entende-se que a família acolhedora não deva ser família extensa

A presença do vínculo de parentesco colide com a proposta do Acolhimento Familiar - configurando-se como reintegração familiar

Vínculo de parentesco = reintegração familiar

Sugestão: iniciativas que realizem acompanhamento de guarda por família extensa em serviços de média complexidade.

# Parâmetros Mínimos para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

PÚBLICO ALVO



- Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em medida protetiva

Particularmente adequado para situações que indiquem possibilidade de retorno à família de origem

Pode variar em função da demanda local e do mandato do serviço

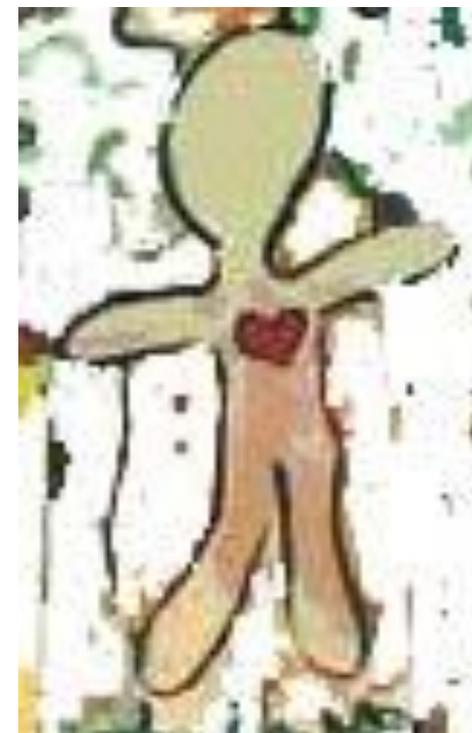
Para crianças pequenas, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada as suas especificidades.

# Parâmetros Mínimos para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

## NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS / ADOLESCENTES ACOLHIDOS

- Sugere-se o acolhimento de uma criança/adolescente por vez em dada família acolhedora, salvo se for grupo de irmãos

Mediante competência e disponibilidade da família acolhedora, as situações podem ser revistas



# Parâmetros Mínimos para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

## FLUXOS DO ACOLHIMENTO

Autoridade  
judiciária



Medida de  
proteção



- F. O. - busca e apreensão - acolhimento familiar



- F. O. - busca e apreensão – abrigo - acolhimento familiar

# Parâmetros Mínimos para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

## SUBSÍDIO FINANCEIRO

- a família acolhedora atua como voluntária
- deverá receber subsídio financeiro na forma da lei ou segundo parâmetros
- o recurso será utilizado para atender as necessidades da criança / adolescente acolhido
- subsídio diferenciado para criança / adolescente com alguma deficiência



- A **voz da criança e do adolescente** precisa ser a expressão do cuidado e da proteção de adultos que a consideram um ser em condição peculiar de desenvolvimento, merecedor de toda a proteção da família, do Estado e da sociedade.
- Essas questões precisam ser levadas em consideração no trabalho profissional
- Deve-se procurar trabalhar com a família e com a rede de serviços de proteção, criando condições para o envolvimento delas nas decisões e ações necessárias durante todo o processo
- As crianças e adolescentes podem e devem ser ouvidas sobre as situações de sua própria vida.



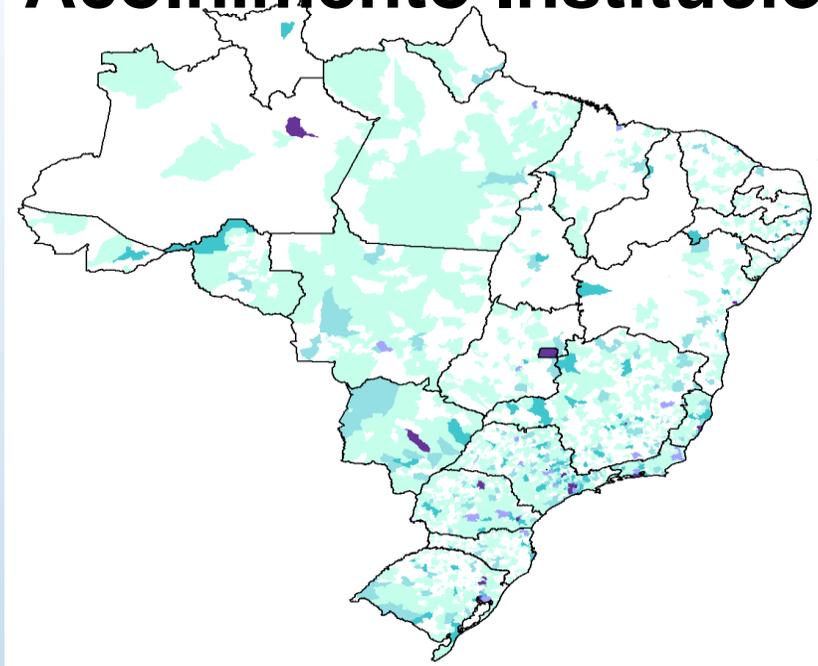
**As crianças e adolescentes podem e devem ser ouvidas sobre as situações de sua própria vida.**

*Sinclair (apud Hek) sugere que a visão da criança deve ser levada mais em consideração quando se pensa no desenvolvimento de Serviços de Acolhimento Familiar.*

Isso não significa que as crianças sempre sabem o que é melhor para elas em determinados momentos, mas elas têm opiniões muito claras, que podem ser usadas para ajudar a pensar em maneiras pelas quais o acolhimento familiar pode ser mais bem aplicado ou desenvolvido.



## Acolhimento Institucional

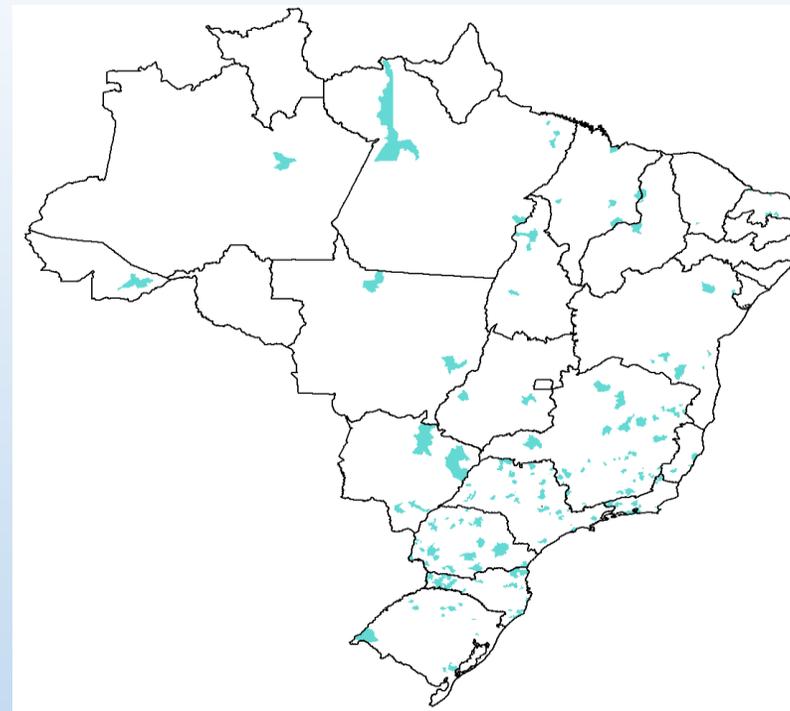


### Total de Acolhidos (2018)

- 33.146 crianças e adolescentes
- 8686 na Primeira Infância (26%)

- ✓ 2.834 Unidades de Acolhimento Institucional
- ✓ 31.769 C/A acolhidos
- ✓ Permanência no Serviço: 40% até 6 meses

## Acolhimento Familiar



- ✓ 332 Serviços de Fam. Acolhedora
- ✓ 1.377 C/A acolhidos
- ✓ 1625 famílias acolhedoras
- ✓ 82,5% fica até 6 meses

Novos serviços: 68 em 2018; 70 em 2019; 70 em 2020 e 04 em 2021 Total em 2021: 484 serviços em 448 municípios

# Coalizão pelo Acolhimento Familiar



# Quem somos

## SOCIEDADE CIVIL, GOVERNO E SISTEMA DE JUSTIÇA

JUNTOS REUNIMOS EXPERIÊNCIA, CONHECIMENTO E INTERESSE NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, PRIMEIRA INFÂNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA DE JUSTIÇA E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

# Cenário Internacional

percentual de crianças em famílias acolhedoras

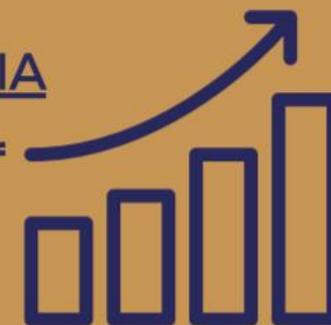


# Nossa meta:



AUMENTAR O ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO BRASIL

de 4% para 20%



# Estratégias

Oferecer diretrizes, materiais e conteúdos de qualidade; e fomentar espaços formativos.

## formação

## mobilização

da sociedade civil para fomentar a cultura de acolhimento e consolidar comunidades protetoras em torno das famílias, crianças e adolescentes.

## informação

da sociedade em geral, com aprofundamento e qualidade, sobre o que é o acolhimento familiar para crianças e adolescentes.

## articulação

com o Sistema de Garantia de Direitos para que os diversos atores envolvidos na medida do acolhimento estejam comprometidos com acolhimento familiar

PÚBLICO-ALVO:  
SGD  
TÉCNICOS  
SOCIEDADE  
CIVIL

# Resultados até aqui



coalizão

jul/2020

INÍCIO DOS TRABALHOS



ago/2020

MAPEAMENTO DE BARREIRAS



mar/2021

APOIO DO INSTITUTO JUSTIÇA



abr/2021

CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO:  
"Fatores que favorecem e dificultam a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora nos municípios brasileiros: perspectiva de gestores e equipes técnicas"



abr/2020

ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

membros

ago/2020

1º. ENAFAM - IGA  
919 participantes

dez/2020

PODCAST "O ACOLHER E SUAS SINGULARIDADES" - IFH

abr/2021

LANÇAMENTO DO EBOOK "ACOLHIMENTO FAMILIAR" - IGA

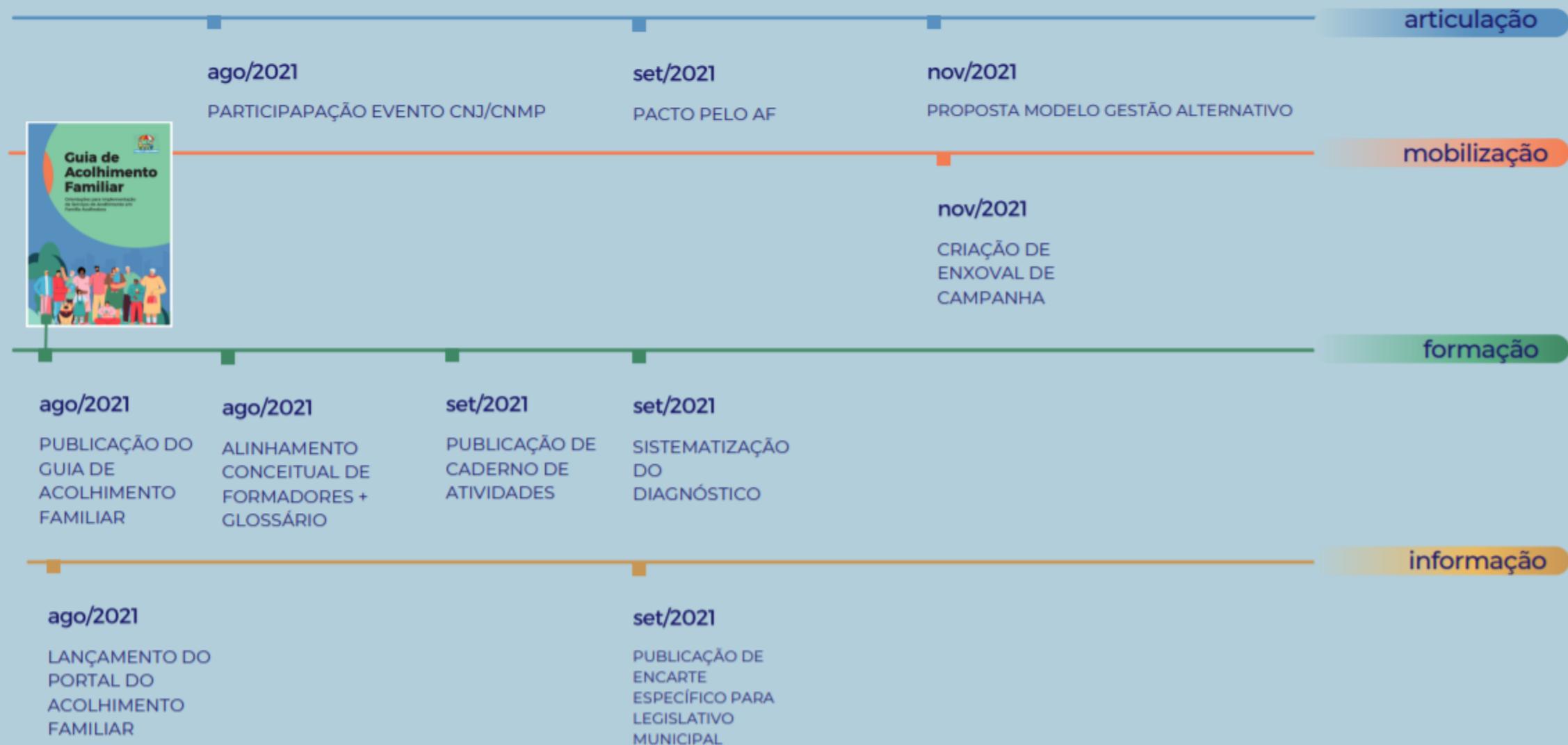
mai/2021

LANÇAMENTO DO LIVRO INFANTIL "UM BEBÊ NA MINHA CASA" - IFH

de ago/2020 até agora

PROJETOS DE FORMAÇÃO E SUPERVISÃO DE EQUIPES DE DIVERSAS REGIÕES  
390 participantes / 8 serviços

# E os próximos



Uma casa é, felizmente, o lugar de lugares conhecidos, da estabilidade, da rotina, da repetição, da mesmice.

Um lugar onde voltamos para nós mesmos, depois da dispersão e da diversidade do dia. Um lugar onde nos recolhemos para descansar e sonhar; para cuidar de nós mesmos [...] a casa de um homem não é apenas algo de que ele tem a chave e a posse, mas o elemento que marca qual o lugar que ele ocupa na cidade (no bairro, no condomínio).

A moradia de um homem referenda seu pertencimento à cidade e sua cidadania e, portanto, os direitos e os deveres que ali lhe competem.

(Critelli, 2003)



Obrigada!

Jane Valente

[janevalente@gmail.com](mailto:janevalente@gmail.com)

